



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO
FRANCISCO.

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 180/2020

Data: 24/06/2020

PA/COPAM: 08371/2006/002/2011

SIAM: 0253692/2020

Empreendimento: Mtransminas Mineração Ltda.

Município: Passa Tempo/MG

Assunto: Sugestão de arquivamento

De: Camila Porto Andrade

Unidade Administrativa: Diretoria de Regularização

Para: Márcio Muniz dos Santos

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual

Despacho:

Prezado,

Em 03/10/11 foi formalizado o Processo Administrativo de LOC n. 08371/2006/002/2011, do empreendimento Mtransminas Minerações Ltda., CNPJ 21.488.333/0005-05, para as atividades: **A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro, A-05-02-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido e A-05-04-7 Pilhas de Rejeito/estéril - minério de ferro**, localizado na cidade de Passa Tempo-MG.

Em 06/08/2018 foi recebido o Ofício 1092/2018, SIAM 0551985/2018, no qual foram solicitadas informações complementares necessárias para conclusão do referido processo, relacionadas nos 49 itens, conforme Art., 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Posteriormente o processo foi sobreposto nos termos do art. 23, §2º do Decreto Estadual n. 47.383/2018, sendo que em 26/12/2019 através do protocolo R0191668/2019, o empreendedor apresentou o restante das informações complementares solicitadas;

Após criteriosa análise técnica e jurídica restou averiguado que a empresa não atendeu todos os itens requeridos no Of. 1092/2018, visto que as informações prestadas não convertem para o cumprimento do que foi solicitado nos itens 30 a 32, 34 a 36, 38 a 39, e parte do item 40.

Portanto, através do ofício 292/2020 foi comunicado o arquivamento do processo juntamente com o envio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para quitação dos custos de análise. Ressalta-se que o referido ofício foi enviado por e-mail em 27/05/2020 e recebido pela empresa pelos Correios em 09/06/2020.

Até a presente data não se constatou o pagamento do DAE nº 4912548320343.

Pelas informações prestadas, sugiro o arquivamento do PA COPAM Nº 08371/2006/002/2011.

Atenciosamente,

Camila Porto Andrade

Diretora Regional de Regularização Ambiental

Supram - ASF

MASP 1.481.987-4

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	<p>PAPELETA DE DESPACHO</p>	<p>N. 182/2020</p>
		<p>Data: 29/06/2020</p>
		Documento Siam n. 0260967/2020
<p>Empreendedor: Mtransminas Minerações Ltda. Empreendimento: Mtransminas Minerações Ltda. Processo administrativo n.: 08371/2006/002/2011 CNPJ/CPF: 21.488.333/0005-05 (filial)</p>		<p>Município: Passa Tempo/MG</p>
<p>Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 08371/2006/002/2011 – LAC2 (LOC)</p>		
<p>De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental</p>		<p>Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF</p>
<p>Para: Superintendente Regional da Supram-ASF</p>		<p>Unidade Administrativa: Supram-ASF</p>

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **08371/2006/002/2011**, formalizado na Supram-ASF em 03/10/2011 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0748532/2011) e tendo por interessada a empresa **Mtransminas Minerações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 21.488.333/005-05;

Considerando que o referido processo trata-se de um Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC, para acobertar a operação em caráter corretivo (LOC) do empreendimento situado no topônimo Fazenda Morro do Ferro, s/n., zona rural do município de Passa Tempo/MG;

Considerando que no local supracitado são desenvolvidas as atividades: *A-02-03-8 - lavra a céu aberto - minério de ferro, com produção bruta de 600.000 t./ano; A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e capacidade instalada para 600.000 t./ano e A-05-04-7 - pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, em uma área útil de 13 ha;* enquadradas na Deliberação Normativa – DN do Copam n. 217/2017;

Considerando, no entanto, apesar da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0301725/2011 F para formalização do processo de licenciamento, ainda se fez necessário encaminhar à empresa o Ofício Supram-ASF n. 1092/2018 – doc. Siam n. 0551985/2018, para prestar informações complementares, com base no Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Considerando que o aludido ofício foi entregue, em mãos, para empresa durante a reunião com o Órgão ambiental realizada no dia 06/08/2018, oportunidade em que o destinatário da correspondência tomou pleno conhecimento das informações ora requeridas pela Supram-ASF;

Considerando, todavia, que a empresa não atendeu a notificação do Órgão ambiental no prazo determinado para que apresentasse a documentação complementar, segundo averiguado pela Equipe Técnica por meio da Papeleta de Despacho n. 129/2020 - doc. Siam n. 0177245/2020 e noticiado no Ofício Supram-ASF/DT n. 292/2020;

Considerando que, em decorrência do não atendimento da solicitação do Órgão ambiental, foram iniciados os procedimentos para arquivamento do feito, inclusive, com a elaboração da Planilha de Análise do Processo, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando, para tanto, que restou apurado na Planilha o valor remanescente a ser quitado pela empresa, razão da emissão de DAE e envio do mesmo para a empresa. Considerando, entretanto, que o DAE encontra-se vencido e, em consulta ao sítio da Fazenda Estadual, verifica-se que o mesmo não foi pago pela Mtransminas;

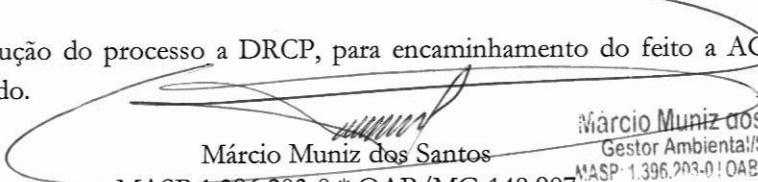
Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente processo administrativo n. 08371/2006/002/2011, pela perda do objeto em decorrência da não apresentação de informações complementares de forma tempestiva, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. A URGA/ASF deverá ser comunicada sobre o arquivamento do processo de LOC, o que também enseja o arquivamento dos processos de outorga n. 14742/2011, 14743/2011, 14744/2011, 029796/2013 e 16477/2020; haja vista serem acessórios ao licenciamento e por esta razão seguem o desfecho do principal, consoante inteligência da Portaria Igam n. 48/2019;
3. Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento da LOC no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
4. Após, requer a devolução do processo a DRCP, para encaminhamento do feito a AGE, considerando o não pagamento do DAE supracitado.


Márcio Muniz dos Santos
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907
Gestor Ambiental – Jurídico - DRCP
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 182/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o arquivamento do Processo Administrativo n. 08371/2006/002/2011, de titularidade da empresa Mtransminas Minerações Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 21.488.333/005-05, relativo ao empreendimento situado na Fazenda Morro do Ferro, s/n., zona rural do município de Passa Tempo/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Comunique a URGA/ASF para proceder os arquivamentos dos processos de outorga n. 14742/2011, 14743/2011, 14744/2011, 029796/2013 e 16477/2020, considerando serem acessórios ao licenciamento e, por isso, seguem seu desfecho, consoante inteligência da Portaria Igam n. 48/2019;
- c) Deverá ser juntada nos autos uma cópia da publicação do arquivamento da LOC no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
- d) Após, requer a devolução do processo a DRCP, para encaminhamento do feito a AGE, considerando o não pagamento do DAE supracitado.

Rafael Ribeiro Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP: 1.864.507-2

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

Doc. SIAM n. 0260973/2020